



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

LEI Nº 240/97 - DE 14 DE AGOSTO DE 1.997.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a assinar escritura pública de doação do terreno urbano, abaixo transcrito e caracterizado, ao Ministério Público do Estado de Goiás, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o superior e predominante interesse público. Aprova, e Eu, na Condição de Prefeito Municipal, Sanciono a Seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica, por força da presente Lei, autorizado, o Chefe do Poder Executivo Municipal, fazer doação de um terreno urbano de propriedade do Município de São Miguel do Araguaia ao Ministério Público do Estado de Goiás, localizado na Quadra 01, parte do lote de nº 02, Setor Aeroporto II, neste Município, com área de 414,00 m<sup>2</sup>, observada toda a legislação vigente aplicável à espécie, especialmente o regramento da Lei Federal nº 8.666/93, de 01/06/93, com gravame estabelecido no seu § 1º, do art. 17, e as condições da letra "b", do inciso I, subordinada à existência de interesse público nos termos do caput do retromencionado art. 17, ora reconhecido pela presente lei.

**Parágrafo Único** - A área referida no caput deste artigo, possui as seguintes confrontações: De frente para a Rua 19, mede a distância de 18,00 metros; de fundo também com 18,00 metros, confronta com o lote de nº 3; do lado direito com distância de 23,00 metros, divide com a parte remanescente deste lote, e finalmente do lado esquerdo confronta com o lote nº 1, na distância de 18,00 metros.

**Art. 2º** - O Terreno nesta referido, é destinado à construção da residência do Promotor Público de São Miguel do Araguaia, que deverá ser concluída no prazo de 03(três) anos, cujo descumprimento do referido prazo, implicará em reversão ao município doador, nos termos do Art. 1º supra citado.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente ocorrerão da dotação própria do vigente orçamento, segundo o Plano de



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

Classificação Funcional Programático. nos termos da Lei Federal 4.320/64 de 17/03/64 e modificações posteriores.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. revogadas as disposições em contrário. para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza. com eficácia os resultados de seu objeto de mister.

Gabinete do Prefeito Municipal em São Miguel do Araguaia. aos 14(quatorze) dias do mês de Agosto de 1.997.

  
Luiz Antonio Peixoto  
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data fixei uma cópia da presente Lei no Placard desta Prefeitura. no lugar de costume e de acordo com a Lei.

  
Adair Santos de Souza  
Sec: de Administração